

RESOLUÇÃO Nº 276-ANTAQ, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002, E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 147-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que foi deliberado na 109ª Reunião da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2004,

R E S O L V E :

Art. 1º Os dispositivos, a seguir mencionados, do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, alterado pela Resolução nº 147-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º À ANTAQ compete:

(.....)

XLIV - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses; (NR)

(.....)

Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional:

(.....)

- Secretaria-Geral:

- Coordenadoria de Acervo Documental; (NR)

(.....)

II - SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS:

- Superintendência de Portos:

- Gerência Geral de Fiscalização e Outorgas; (NR)

- (REVOGADO)

- (REVOGADO)

- Gerência Geral de Gestão e Desempenho; (NR)

- (REVOGADO)

- (REVOGADO)

- Gerência Geral de Desenvolvimento e Regulação; (NR)
- (REVOGADO)
- (REVOGADO)
- Superintendência de Navegação:
 - Gerência Geral de Navegação Marítima e de Apoio; (NR)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - Gerência Geral de Navegação Interior; (NR)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - Gerência Geral de Operação e Regulação; (NR)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
- Superintendência de Administração e Finanças:
 - Gerência de Recursos Logísticos; (NR)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - Gerência de Orçamento e Finanças;
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - Gerência de Recursos Humanos;
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - Gerência de Informática e Desenvolvimento Organizacional; (NR)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)
 - (REVOGADO)

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS. (NR)

Parágrafo único. As Superintendências de Portos e de Navegação poderão contar com Gerências em suas estruturas, a Procuradoria-Geral com Divisões e a Superintendência de Administração e Finanças com Coordenadorias. (NR)

Art. 6º As Unidades Administrativas Regionais serão criadas e extintas por decisão da Diretoria. (NR)

Parágrafo único. O ato que criar Unidade Administrativa Regional definirá a sua localização, a sua área de jurisdição, fixar-lhe-á a organização, a subordinação e o respectivo quadro de lotação de pessoal. (NR)

(.....)

Art. 8º-A À Secretaria-Geral vincula-se a Coordenadoria de Acervo Documental. (NR)

(.....)

Art. 10 A Corregedoria, a Ouvidoria, a Procuradoria-Geral e a Secretaria-Geral serão dirigidas, respectivamente, pelo Corregedor, Ouvidor, Procurador-Geral e Secretário-Geral; a Auditoria Interna, o Gabinete do Diretor-Geral, as Assessorias, as Divisões e as Unidades Administrativas Regionais por Chefes; as Superintendências por Superintendentes, as Gerências por Gerentes; as Coordenadorias por Coordenadores. (NR)

(.....)

Art. 18 À Diretoria compete:

(.....)

IV - deliberar sobre a criação, a extinção, as competências e a forma de supervisão das atividades das Unidades Administrativas Regionais; (NR)

V - delegar competência a Diretor para deliberar sobre assuntos específicos; (NR)

(.....)

XXVII - aplicar penalidades e promover as medidas corretivas e decidir sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões e julgar os recursos impetrados contra decisões das instâncias inferiores que aplicarem penalidades no âmbito de suas competências. (NR)

Art. 20 À Assessoria de Comunicação Social compete:

(.....)

VII - definir e acompanhar o plano visual e o conteúdo dos sítios;

(.....)

Art. 22 À Secretaria-Geral compete:

(.....)

IV - manter em arquivo os originais dos atos a que se refere o art. 55; (NR)

(.....)

X - (REVOGADO)

XI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do acervo documental.

(NR)

Art. 22-A À Coordenadoria de Acervo Documental compete: (NR)

I - administrar o arquivo geral e o acervo técnico da ANTAQ; (NR)

II - efetuar a abertura, o registro, as juntadas e o encerramento dos processos e acompanhar e controlar seus andamentos; (NR)

III - apoiar as unidades na editoração de documentos técnicos e na organização de seus arquivos correntes; (NR)

IV - efetuar o recebimento, a distribuição e a expedição de correspondências. (NR)

Art. 23 À Assessoria Internacional compete:

(.....)

V - analisar propostas de acordos sobre transporte aquaviário internacional; (NR)

VI - acompanhar e assessorar a representação brasileira em acordos e junto a organismos internacionais. (NR)

(.....)

Art. 27 À Auditoria Interna compete:

I - fiscalizar as gestões orçamentária, financeira, administrativa, contábil, técnica e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria aprovado pela Diretoria. (NR)

(.....)

Art. 28 À Superintendência de Portos compete:

(.....)

IX - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências e bem assim julgar os recursos impetrados contra decisões das instâncias inferiores que aplicarem penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

(.....)

XIII - validar os modelos e elaborar os relatórios consolidados das estatísticas produzidas pelas Gerências Gerais. (NR)

Art. 29 À Gerência Geral de Fiscalização e Outorgas compete: (NR)

(.....)

III - elaborar os termos de autorização de terminais de uso privativo; (NR)

(.....)

VII - fiscalizar as atividades das administrações portuárias, inclusive a execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias; (NR)

VIII - (REVOGADO)

IX - fiscalizar a realização de investimentos pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações; (NR)

X - propor normas e padrões de acompanhamento relativos aos bens patrimoniais da União nos portos e bem assim proceder ao seu controle; (NR)

(.....)

XV - (REVOGADO)

XVI - (REVOGADO)

XVII - (REVOGADO)

XVIII - fiscalizar e manter cadastro dos terminais de uso privativo; (NR)

XIX - desenvolver estudos sobre sua área de atuação; (NR)

XX - elaborar modelos e produzir estatísticas da sua área de atuação em articulação com as demais Gerências Gerais; (NR)

XXI - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências. (NR)

Art. 30 À Gerência Geral de Gestão e Desempenho compete: (NR)

I - acompanhar e avaliar, permanente e sistematicamente, preços e tarifas e o desempenho operacional dos portos e dos terminais de uso privativo; (NR)

II - (REVOGADO)

III - coletar, tratar e divulgar os dados estatísticos relativos à operação portuária; (NR)

IV - (REVOGADO)

V - acompanhar a elaboração, a implantação e o desenvolvimento dos planos de gestão ambiental e de segurança dos portos; (NR)

VI - (REVOGADO)

VII - estabelecer e acompanhar indicadores operacionais e padrões de qualidade dos portos, inclusive no que diz respeito à infra-estrutura portuária e dragagem; (NR)

VIII - desenvolver, promover e acompanhar estudos visando à avaliação da gestão operacional dos portos; (NR)

IX - acompanhar e avaliar a estrutura gerencial e administrativa dos portos; (NR)

X - difundir as informações e experiências dos portos nacionais e estrangeiros visando definir padrões de qualidade e de custos dos serviços portuários; (NR)

XI - acompanhar as atividades dos Conselhos de Autoridade Portuária; (NR)

XII - propor medidas para harmonizar as atividades das diversas autoridades atuantes nos portos; (NR)

XIII - analisar as propostas de programa de arrendamento elaboradas pelas Administrações Portuárias; (NR)

XIV - analisar os projetos de investimentos pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações; (NR)

XV - acompanhar estudos e acordos internacionais nas áreas de gestão ambiental e de segurança; (NR)

XVI - realizar estudos visando à facilitação da operação e do trânsito portuário; (NR)

XVII - realizar estudos relativos à definição das áreas dos portos organizados; (NR)

XVIII - acompanhar e analisar atos e legislação referentes ao sistema portuário nacional e ao comércio exterior; (NR)

XIX - opinar sobre solicitações de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa de bens necessários à implantação, expansão ou manutenção das atividades portuárias; (NR)

XX - acompanhar os indicadores de gestão dos portos, inclusive no que diz respeito à infra-estrutura portuária e dragagem. (NR)

Art. 31 À Gerência Geral de Desenvolvimento e Regulação compete: (NR)

I - elaborar estudos para o Plano Geral de Outorgas de exploração da infra-estrutura portuária; (NR)

II - (REVOGADO)

III - analisar questões relacionadas com a arbitragem de conflitos; (NR)

IV - elaborar estudos de demanda e projeções de cargas e de serviços portuários; (NR)

V - propor normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, inclusive no que diz respeito à gestão ambiental e à segurança das instalações; (NR)

VI - propor padrões e normas técnicas relativas às operações de manuseio e armazenagem de cargas especiais e de produtos perigosos nos portos; (NR)

VII - propor critérios técnicos para a outorga de concessão de exploração portuária e de autorização para terminais de uso privativo, para elaboração de contratos de arrendamento e convênios de delegação de portos e instalações portuárias, inclusive para transferência de titularidade e extinção de direitos; (NR)

VIII - (REVOGADO)

IX - (REVOGADO)

X - (REVOGADO)

(.....)

XIII - (REVOGADO)

XIV - elaborar estudos para subsidiar a formulação da política governamental para os portos; (NR)

XV - propor normas para disciplinar o cumprimento das obrigações de continuidade da prestação de serviços e exploração de infra-estrutura e o seu compartilhamento; (NR)

XVI - propor critérios técnicos para o compartilhamento com os usuários dos ganhos econômicos da concessionária e da arrendatária; (NR)

XVII - analisar e propor critérios técnicos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços portuários; (NR)

XVIII - propor ações para a capacitação técnica da Superintendência de Portos, com base em experiências de portos nacionais e estrangeiros; (NR)

XIX - realizar estudos e acompanhar a implantação de tecnologias nos portos e de integração entre modais. (NR)

Art. 32 À Superintendência de Navegação compete:

(.....)

VII - homologar acordos operacionais; (NR)

(.....)

IX - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências e bem assim julgar os recursos impetrados contra decisões das instâncias inferiores que aplicarem penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

(.....)

XI - validar os modelos e elaborar os relatórios consolidados das estatísticas produzidas pelas Gerências Gerais. (NR)

Art. 33 À Gerência Geral da Navegação Marítima e de Apoio compete: (NR)

I - analisar as solicitações de autorização para a prestação de serviços e de transporte aquaviário na navegação marítima e de apoio, de transferência de titularidade de empresas de navegação e

de extinção de autorização; (NR)

II - manter cadastro sobre as outorgas de autorização emitidas às empresas de navegação marítima e de apoio; (NR)

III - analisar o cumprimento das condições exigidas em legislação própria para o deferimento e bem assim para a fruição das outorgas de autorização para navegação marítima e de apoio; (NR)

IV - (REVOGADO)

V - analisar o desempenho das empresas brasileiras de navegação marítima e de apoio; (NR)

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO)

VIII - acompanhar, no âmbito da navegação marítima e de apoio, o cumprimento das condições exigidas para as autorizações de afretamento e liberações de cargas prescritas à bandeira brasileira; (NR)

IX - fiscalizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário na navegação marítima e de apoio; (NR)

X - acompanhar e fiscalizar a operação de empresas estrangeiras que atuam na navegação marítima no país, em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; (NR)

XI - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

XII - elaborar modelos e produzir estatísticas da sua área de atuação em articulação com as demais Gerências Gerais. (NR)

Art. 34 (REVOGADO)

Art. 34-A À Gerência Geral da Navegação Interior compete: (NR)

I - analisar as solicitações de autorização para a prestação de serviços e de transporte aquaviário de cargas e passageiros na navegação interior, de transferência de titularidade de empresas de navegação e de extinção de autorização; (NR)

II - manter cadastro sobre as outorgas de autorização emitidas às empresas de navegação interior; (NR)

III - fiscalizar o cumprimento das condições exigidas em legislação própria para o deferimento e bem assim para a fruição das outorgas de autorização para as empresas de navegação

interior; (NR)

IV - analisar o desempenho das empresas brasileiras de navegação interior; (NR)

V - autorizar, no âmbito da navegação interior, a liberação de afretamento de embarcações estrangeiras e de cargas prescritas à bandeira brasileira; (NR)

VI - analisar e processar os pedidos de afretamento de embarcações para navegação interior e a inclusão destas no tráfego; (NR)

VII - acompanhar, no âmbito da navegação interior, a utilização e o desempenho da frota brasileira nos diferentes tráfegos; (NR)

VIII - fiscalizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário na navegação interior; (NR)

IX - acompanhar e fiscalizar a operação de empresas estrangeiras que atuam na navegação interior no país, em função da legislação e convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; (NR)

X - acompanhar, no âmbito da navegação interior, o cumprimento das condições legais exigidas para a autorização de afretamento e liberações de cargas prescritas à bandeira brasileira; (NR)

XI - acompanhar, no âmbito da navegação interior, os fretes praticados nos mercados nacional e internacional e as transferências financeiras resultantes dos afretamentos de embarcações estrangeiras; (NR)

XXII - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

XXIII - elaborar modelos e produzir estatísticas da sua área de atuação em articulação com as demais Gerências Gerais. (NR)

Art. 35 À Gerência Geral de Operação e de Regulação compete: (NR)

I - analisar e processar, no âmbito da navegação marítima e de apoio, os pedidos de afretamento de embarcações e a inclusão destas na navegação; (NR)

II - analisar e processar, no âmbito da navegação marítima e de apoio, os pedidos de liberação de cargas prescritas à bandeira brasileira; (NR)

III - acompanhar, no âmbito da navegação marítima e de apoio, a utilização e o desempenho da frota brasileira nos diferentes tráfegos; (NR)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO)

VIII - acompanhar, no âmbito da navegação marítima e de apoio, os fretes praticados nos mercados nacional e internacional e as transferências financeiras resultantes dos afretamentos de embarcações estrangeiras; (NR)

IX - analisar o cumprimento das regras e padrões de competição entre as empresas de navegação; (NR)

X - (REVOGADO)

XI - elaborar estudos referentes à participação da frota brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar a política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras; (NR)

XII - elaborar estudos relativos ao transporte aquaviário e relacionados à política de marinha mercante; (NR)

XIII - elaborar e propor normas e padrões técnicos relativos ao transporte aquaviário; (NR)

XIV - acompanhar e analisar atos e legislação referentes ao transporte aquaviário marítimo e ao comércio exterior, e acompanhar a legislação internacional pertinente; (NR)

XV - analisar e manter registro dos acordos operacionais e bilaterais; (NR)

XVI - analisar, registrar e promover a inclusão de embarcações nos acordos operacionais; (NR)

XVII - informar ao Tribunal Marítimo o cumprimento da legislação sobre afretamento a casco nu de embarcação com suspensão de bandeira no Registro Especial Brasileiro-REB; (NR)

XVIII - credenciar e descredenciar as empresas brasileiras de navegação em área de

tráfego de acordo bilateral de divisão de cargas, emitindo comunicado aos setores envolvidos e às autoridades marítimas dos acordos; (NR)

XIX - acompanhar as prerrogativas específicas do Comando da Marinha relativas à marinha mercante; (NR)

XX - manter atualizadas as informações sobre medidas de apoio praticadas pelos países a suas respectivas bandeiras; (NR)

XXI - propor a aplicação de penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

XXII - elaborar os modelos e produzir estatísticas de sua área de atuação em articulação com as demais Gerências Gerais. (NR)

Art. 36 À Superintendência de Administração e Finanças compete:

(.....)

VIII - descentralizar créditos orçamentários e financeiros; (NR)

IX - autorizar a emissão de notas de empenho; (NR)

X - autorizar o pagamento de despesas previamente liquidadas; (NR)

XI - autorizar a emissão de cartão de crédito corporativo e a concessão de suprimento de fundos para servidores; (NR)

XII - assinar, juntamente com o Gerente de Orçamento e Finanças, as notas de empenho e documentos relativos à movimentação de recursos financeiros; (NR)

XIII - assinar, juntamente com o Gerente de Orçamento e Finanças e o Coordenador de Contabilidade, balancetes, demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais. (NR)

Parágrafo único. No exercício das competências citadas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII, deverão ser atendidas as dotações e limites orçamentários específicos. (NR)

Art. 37 À Gerência de Recursos Logísticos compete: (NR)

I - prover os recursos materiais, manter inventários e controlar a distribuição e a guarda de bens e material de consumo; (NR)

II - realizar os procedimentos para aquisição de bens, contratação de obras e serviços e alienações de bens patrimoniais da ANTAQ; (NR)

III - (REVOGADO)

IV - realizar as atividades relativas ao provimento de serviços gerais; (NR)

V - adotar procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental e à segurança pessoal e patrimonial; (NR)

VI - propor normas referentes à sua área de atuação. (NR)

Art. 38 À Gerência de Orçamento e Finanças compete:

I - reunir os dados e elaborar a proposta orçamentária e suas alterações; (NR)

II - receber, descentralizar e controlar os créditos orçamentários e financeiros; (NR)

III - acompanhar a execução dos registros contábeis, a conciliação de contas e a conformidade diária; (NR)

(.....)

V - acompanhar e controlar os recursos que constituam as receitas próprias da ANTAQ; (NR)

VI - programar a realização das receitas e despesas; (NR)

VII - elaborar os demonstrativos patrimoniais, orçamentários e financeiros; (NR)

(.....)

IX - elaborar os demonstrativos gerenciais da execução orçamentária e financeira; (NR)

X - encaminhar as liberações de cotas orçamentárias e financeiras; (NR)

XI - propor normas referentes à sua área de atuação; (NR)

XII - manter a guarda de valores e de documentos exigidos pela legislação. (NR)

Art. 39 À Gerência de Recursos Humanos compete:

I - planejar e realizar as atividades de provimento, avaliação, cadastro, controle e pagamento de pessoal, encargos e ressarcimentos; (NR)

(.....)

IV - desenvolver instrumentos específicos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de empregados e servidores; (NR)

V - desenvolver programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento do pessoal, acompanhar a execução e avaliar os seus resultados; (NR)

VI - propor regulamentos dispendo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos cargos públicos, bem como sobre os critérios de progressão e promoção de pessoal; (NR)

VII - (REVOGADO)

VIII - elaborar e divulgar o Boletim de Pessoal e Serviço; (NR)

IX - instruir os processos de afastamento para estudo ou missão no exterior; (NR)

X - propor normas referentes à sua área de atuação. (NR)

(.....)

Art. 40 (REVOGADO)

Art. 40-A À Gerência de Informática e Desenvolvimento Organizacional compete: (NR)

I - propor a política e os planos de informática; (NR)

II - definir as tecnologias relacionadas ao tratamento automatizado da informação e ao desenvolvimento organizacional; (NR)

III - prover os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e dos sítios; (NR)

IV - implantar e manter os serviços de comunicação de dados e o suporte técnico; (NR)

V - analisar e propor o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e dos procedimentos administrativos; (NR)

VI - propor normas referentes à sua área de atuação. (NR)

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Gerência de Informática e Desenvolvimento Organizacional poderão ser executados diretamente ou através de terceirização. (NR)

Art. 41 As Unidades Administrativas Regionais terão suas competências definidas no ato de criação de que trata o art. 6º. (NR)

Art. 42 As Gerências das Superintendências de Portos e de Navegação, as Divisões da Procuradoria-Geral e as Coordenadorias da Secretaria-Geral e da Superintendência de Administração e Finanças terão suas competências definidas em normas internas. (NR)

(.....)

Art. 46 São atribuições dos Chefes de Assessorias, de Divisões e de Unidades Administrativas Regionais: (NR)

(.....)

Art. 51 São atribuições dos Superintendentes:

(.....)

X - propor a aplicação de penalidades, aplicar penalidades e julgar recursos no âmbito de suas competências. (NR)

Art. 52 São atribuições dos Gerentes:

(.....)

(NR) VI - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências.

(.....)

Art. 55 São atos administrativos da ANTAQ:

I - RESOLUÇÃO: ato normativo que tem por finalidade estabelecer normas regulamentares e aprovar a celebração de atos de outorgas, de transferência e de extinção de direitos e bem assim aplicar penalidades na esfera de competência da Diretoria; (NR)

(.....)

IV - NOTIFICAÇÃO: que tem por finalidade dar conhecimento pessoal ao interessado de ato, fato ou decisão já praticado ou a ser praticado, inclusive aplicação de penalidades, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas que lhe sejam asseguradas em lei, observados os prazos fixados; (NR)

V - DESPACHO: documento contendo uma decisão definitiva ou interlocutória, inclusive de aplicação de penalidades, em processo administrativo de instrução da ANTAQ; (NR)

(.....)

§ 2º As resoluções, os acórdãos e as súmulas, em sua íntegra, e as atas de reuniões da Diretoria que contenham decisões sobre matéria de relevante interesse público, por extrato, serão publicados no Diário Oficial da União. (NR)

§ 3º Os despachos, contendo decisões que impliquem solução definitiva de questão suscitada, inclusive de aplicação de penalidades, são privativos do Diretor-Geral, dos Superintendentes, do Gerente Geral de Fiscalização e Outorgas da Superintendência de Portos, do Gerente Geral da Navegação Marítima e de Apoio e do Gerente Geral da Navegação Interior da Superintendência de Navegação, serão publicados no Diário Oficial da União, quando de interesse geral ou quando aplicarem penalidades e, quando de alcance particular, notificados aos interessados. (NR)

(.....)”

Art. 2º Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 1º de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 147-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2003, e por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Diretor-Geral

Publicado do DOU I, de 1º/09/2004